

## **TERMO ADITIVO – 2 0 0 6**

### **À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes ajustam que a partir de **1º de abril de 2006**, a cláusula terceira (3ª), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 02 de janeiro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

#### **"TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de abril de 2006**, será de **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)** mensais."

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo, poderão ser pagas da seguinte forma, sem qualquer acréscimo ou penalidade:

- a diferença salarial relativa ao mês de **abril de 2006**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **junho de 2006**.
- a diferença salarial relativa ao mês de **maio de 2006**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **julho de 2006**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 02 de janeiro de 2006.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2006

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS FAUSTO JOSÉ  
CONCEIÇÃO ABREU – PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**